



# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

## LEI Nº 4.156, DE 8 DE ABRIL DE 2025.

(Projeto de Lei nº 3.405/2025 do Vereador Sérgio Fernandes  
“SERGINHO JÚNIOR”)

***“Institui o Programa Carapicuibano de Ação Preventiva para o Desenvolvimento Infantil”.***

**JOSÉ ROBERTO DA SILVA**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Pela presente Lei fica instituído o Programa Carapicuibano de Ações Preventivas para o Desenvolvimento Infantil.

Art. 2º O Programa Carapicuibano de Ações Preventivas para o Desenvolvimento Infantil visa viabilizar ações governamentais que incentivem ações preventivas de saúde e bem-estar para a população atendida pela rede municipal de Educação Infantil.

Art. 3º São objetivos do Programa Carapicuibano de Ações Preventivas para o Desenvolvimento Infantil:

I - possibilitar às crianças matriculadas na rede municipal de Educação Infantil acesso a ações de saúde preventiva através de atendimento médico, odontológico e psicológico;

II - diminuição da evasão escolar e atendimento clínico pediátrico na Rede de Atenção Básica de Saúde do Município;

III- manter a dignidade e o respeito às crianças nas primeiras fases de convívio social escolar;

IV - sanar, através da prevenção, situações que poderiam se tornar graves ou sistêmicas.

Art. 4º As ações deste programa serão implementadas através de equipe multidisciplinar itinerante, com ações previamente agendadas nos equipamentos de Educação Infantil, com o intuito de prevenir e orientar os familiares dos alunos da Educação Infantil, encaminhando para tratamento apenas os casos em que esta necessidade seja constatada.



# **Prefeitura de Carapicuíba**

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Art. 5º A equipe multidisciplinar responsável pela implantação das ações do Programa de que trata a presente Lei contarão com representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- a) Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Conselho Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação,
- d) Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carapicuíba;
- e) Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.7º O Poder Executivo regulamentará a presente, caso necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 8 de abril de 2025.

**JOSÉ ROBERTO DA SILVA**

**Prefeito**

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: [www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br).

**RICARDO MARTINELLI DE PAULA**

**Secretário de Assuntos Jurídicos**